



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 609/14

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014/2017 (LEI N. 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2014 (LEI N. 5.343) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	08	Transferência do Estado	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Pouso Alegre com Mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2257	Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Alcool e Outras Drogas – CAPS AD	
Elemento de Despesa	3390.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Elemento de Despesa	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
Projeto	1276	Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Alcool e Outras Drogas – CAPS AD	
Elemento de Despesa	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados os recursos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	04	Bloco de Média e Alta Complexidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Pouso Alegre com Mais Prevenção e Saudável	
Atividade	2237	Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	
Elemento de Despesa	3390.30.00	Material de Consumo	94.000,00



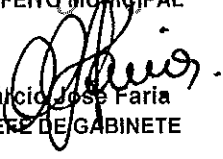
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE MARÇO 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHefe DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 609/2014

Objetiva o presente Projeto de Lei a abertura de Crédito Especial para recepcionar o recurso na ordem de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), referente a incentivo financeiro destinado aos serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e outras Drogas – CAPS-AD, instituído pela Resolução n. SES/MG n. 2.938/11.

Em 2011 foi assinado o Termo de Compromisso n. 117 entre o Município de Pouso Alegre e o Estado de Minas Gerais, tendo com objeto a implantação do Centro de Atenção Psicossocial para usuário de álcool e outras drogas.

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente, para viabilizar a aplicação regular os recursos.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 2.938, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Instituiu o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e, ainda, considerando:

- a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684 de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial possam constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas, a ser desenvolvido de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a Portaria GM/MS nº 2.197, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para Usuários de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, e dá outras providências;
- o Decreto 45.551, de 16 de fevereiro de 2011 que cria Agenda Intersetorial de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas;
- o Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentava a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a reorientação da atenção e cuidados em Saúde Mental;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade da implantação de serviços substitutivos aos Hospitais Especializados Psiquiátricos; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 902, de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro para implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011/2012.

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e será distribuído entre 20 (vinte) Municípios para implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD que possuam população definida pela Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 4291 10 301 706 4182 0001 334041 10.1, e só poderão ser gastos com despesas financeiras destinadas, exclusivamente, com a implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 3º Cada Município poderá apresentar apenas 1 (um) projeto para pleitear o incentivo financeiro.

§ 4º Caso haja mais de 20 (vinte) solicitações para recebimento do incentivo financeiro serão observados sequencialmente os seguintes critérios:

- I – a não existência de CAPS ad no Município;
- II – a não existência de CAPS ad na Macrorregião;
- III – a não existência de CAPS ad na Microrregião;
- IV – a não existência de CAPS no Município.

§ 5º A SES/MG repassará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um dos 20 (vinte) projetos enviados e selecionados.

§ 6º A SES/MG publicará até 30 de novembro de 2011 os municípios contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 3º Os Municípios interessados deverão estar cadastrados no cadastro Geral de Convenientes/CAGEC e encaminhar até 31 de outubro de 2011 à Coordenação de Saúde Mental/CSM da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Redes Assistenciais/DRA da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG Prédio Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, Prédio Minas, 13º Andar, Ala Ímpar, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.630-900, a seguinte documentação:

I – declaração do Prefeito Municipal comprometendo-se a implantar o CAPS AD até 12 (doze) meses após o recebimento do incentivo financeiro;

II – projeto que apresente a proposta de utilização do incentivo financeiro, contendo: introdução, objetivo, justificativa, plano de ações e cronograma;

III – plano de aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Anexo I desta Resolução;

§ 1º O projeto e o plano de aplicação dos recursos financeiros deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuados na CIB Microrregional.

§ 2º A CSM/DRA/SUBPAS/SES-MG avaliará, em caráter eliminatório de aprovação, os projetos e os planos de aplicação dos recursos financeiros dos Municípios que enviarem os documentos solicitados no caput deste Artigo dentro do prazo estipulado, e que não haja nenhuma irregularidade com os documentos dispostos no CAGEC.

§ 3º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto e do plano de aplicação dos recursos financeiros pela Coordenadoria de Saúde Mental/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG e assinatura de Termo de Compromisso do Município, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata esta Resolução no final da vigência desta ou quando solicitado pela Coordenadoria de Saúde Mental/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG, nos termos do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções.

Art. 5º Os municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de até 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto de implantação de serviço na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo é improrrogável.

§ 2º Findo o prazo que trata o caput deste artigo, o Município deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a execução do projeto, mediante parecer técnico favorável decorrente de vistoria a ser realizada por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Técnicos da SES-MG e ou mediante habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde em Portaria publicada no Diário Oficial da União/DOU.

§ 3º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município terá que devolver, integralmente, o incentivo financeiro ao Fundo Estadual de Saúde no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no SIAFI.

Art. 6º A Coordenadoria de Saúde Mental/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG fornecerá assessoria técnica para ajudar os Municípios conseguirem a habilitação dos serviços implantados junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos CAPS AD estarão sujeitos à habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde em Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União/DOU, com consequente repasse federal mensal dos serviços implantados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS/MG

ANEXO I, II e III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS-MG Nº 962, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 117/2011
CELEBRA O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO de **POUSO ALEGRE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº, 11.290.305/0001-00, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde João Batista da Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº M- 3.211.305, Inscrito(a) no CPF sob o nº 886.218.556-15, com domicílio especial na Avenida Dr. João Geraldo nº 543, Bairro: Centro, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, em face da Deliberação CIB/SUSMG nº e Resolução SES nº 2.938 de 21 de Setembro de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro, para o ano de 2011/2012 destinado à implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas/CAPS AD no âmbito do Estado de Minas Gerais em decorrência da Resolução SES-MG n.º 2.938 de 21 de Setembro de 2011, nos termos do Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, constante no Anexo I deste Termo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Resolução SES nº 2.938 de 21 de Setembro de 2011 observando o estabelecido em leis normas e diretrizes vigentes, para o setor de Saúde Mental, tanto no âmbito federal quanto estadual;
- b) participar da Comissão de Acompanhamento, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução SES nº 2.884, de 2011;
- c) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.
- d) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- f) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto nº 45.468, de 2010.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo
- h) devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela SES-MG;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

i)assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

j)notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.

k)Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

II – À SES/SUS-MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes objeto deste Termo de Compromisso ao Município;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao MUNICÍPIO/SMS;

c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II/Anexo Técnico, integrante deste TERMO;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f) agendar, convocar através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento.

g) encaminhar, através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, Parecer da Comissão de Acompanhamento on line, através do sistema GEICOM.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações de saúde especificados no presente Termo a SES-MG repassará o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos prazos e condições constantes neste Instrumento e de acordo com o Anexo Técnico.

§1º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

I - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará aos Municípios o incentivo financeiro em parcela única, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Saúde Mental, da Superintendência de Atenção à Saúde/SES- MG.

§2º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício de 2011 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 301 706 4182 0001 334041 10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§3º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§4º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

II - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral no qual será avaliado o desempenho do MUNICÍPIO/SMS nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo.

I - Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

II - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, dos seguintes documentos:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

IV - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e

V - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§3º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§5º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§6º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

7



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL**

§7º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§8º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo II/Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da MUNICÍPIO/SMS, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicarlo a seguir:

I - A MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a MUNICÍPIO/SMS deverá:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL**

artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL**

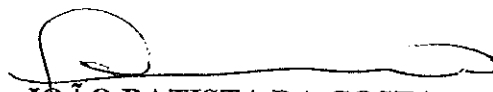
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2011.


AGNALDO PERUGINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE


JOÃO BATISTA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE E
GESTOR DO SUS MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

. RG Nº

CIC Nº

. RG Nº